



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 01222 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11FD955D8660DE222E8D534BB469CE8E

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EXTRATOS DE DECISÃO E CERTIDÃO.
- DECRETO Nº 1.068/2020 "TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".
- DECRETO Nº. 1.069/2020.
- PORTARIA Nº 011/2020N "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 1.070/2020 "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CERTIDÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros

EXTRATO DA DECISÃO SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES

PA nº 014/2020. Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, pensos, saneantes, instrumentação hospitalar, equipamentos de proteção individual e afins, destinados às Unidades de Saúde do Município. **Decisão:** “Diante de tudo o quanto foi exposto e fundamentado nesta decisão, e também de acordo com o levantamento técnico minucioso feito pela Equipe de Apoio e por servidores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições e competências, declara: a) **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes Zuck Papeis Ltda., para os itens 46, 147 e 238; Focus Comércio de Medicamentos, para os itens 11, 12, 17, 27, 290, 332, 498, 499, 500, 501 e 502; Stallyn Johnson Borges Gardel, para os itens 01, 114, 115, 120, 127, 147, 165, 304, 335, 340, 345, 348, 351, 370, 375, 388, 389, 390 e 430; e PNZMed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., para os itens 215, 257 e 478; b) **CLASSIFICADAS** as demais propostas das quatro licitantes acima. Conforme consta da ata da sessão do dia 14/02/2020, ficam consignados, para cada item, os valores ofertados de cada uma das empresas licitantes classificadas (em ordem decrescente): (...). Em relação aos itens 03, 04, 23, 24, 49, 54, 55, 56, 60, 61, 69, 70, 80, 89, 92, 114, 115, 118, 126, 127, 129, 134, 138, 147, 148, 161, 162, 170, 172, 173, 181, 200, 201, 202, 203, 204, 212, 216, 268, 276, 284, 285, 287, 288, 304, 315, 316, 335, 340, 345, 348, 351, 370 e 446, por não terem acudido interessados ou, para os que acudiram, a(s) proposta(s) foi(ram) desclassificada(s), são declarados como **FRUSTRADOS**, seja por deserção ou fracasso. Quanto aos itens que estão aptos a prosseguir, o Pregoeiro detectou que em todos eles a redução dos preços já foi bem grande, tanto para as empresas que apresentaram os menores preços para cada um deles, quanto na média geral (53,82%), como se pode observar dos percentuais de redução indicados na terceira coluna de cada item. Dessa forma, considerando que os preços ofertados pelas licitantes estão bem abaixo dos valores referenciais, apurados conforme cotações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que deve ser somado à necessidade de resguardar a saúde de todos os envolvidos nos processos licitatórios, tanto os servidores municipais quanto os representantes das empresas licitantes (...), e à extrema urgência em prover as unidades de saúde do Município com medicamentos e demais produtos licitados, o Pregoeiro, em caráter excepcional, justificado pelo momento em que estamos passando, decide por bem não realizar a etapa de lances (...), aceitando todos os preços originalmente propostos pelas licitantes, declarando arrematantes aquelas que apresentaram os menores preços para cada um dos itens licitados, destacadas em negrito nas tabelas acima. Registre-se que em alguns itens houve empate entre os melhores preços ofertados, e como todas as quatro licitantes possuem as benesses da LC 123/2006, nesses casos foram realizados sorteios pelo Pregoeiro, cujos resultados estão em negrito também. Quanto aos documentos de habilitação, cuja abertura dos envelopes foi devidamente filmada, o Pregoeiro e sua equipe de apoio constataram que todas as quatro licitantes os apresentaram em conformidade com o edital, tendo também consultado as autenticidades das certidões, declarando-as como **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** dos seus respectivos itens, **ADJUDICANDO** os objetos licitados às mesmas, que totalizaram os seguintes números: Zuck Papeis Ltda: R\$ 104.339,46 (cento e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos); Focus Comércio de Medicamentos: R\$ 62.350,51 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); Stallyn Johnson Borges Gardel: R\$ 366.653,43 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos); e PNZMed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda: R\$ 21.171,73 (vinte e um mil cento e setenta e um reais e setenta e três centavos); perfazendo o valor global de R\$ 554.515,13 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e treze centavos). Assim, notifique-se, com urgência, por e-mail, todas as quatro licitantes, encaminhando-lhes cópia desta decisão (...) e também dos documentos de habilitação das empresas concorrentes, além dos arquivos de vídeo com as filmagens das aberturas dos envelopes, para que, querendo, interponham os seus recursos no prazo de 03 (três) dias ou informem se renunciam ao prazo recursal. Advindo algum recurso, o Pregoeiro intimará por e-mail as demais empresas, para que, querendo, ofereça(m) suas contrarrazões recursais também no prazo de 03 (três) dias. Não sobrevindo recurso, deverá tal fato ser certificado e os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que homologue o certame com a urgência que o caso requer. Notifique-se, também, a Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência desta decisão, notadamente quanto aos procedimentos na fase de recebimento dos produtos, quando da execução dos futuros contratos, além de requerer o que entender de direito em relação aos itens fracassados ou desertos”. Uauá – Bahia, 26 de março de 2020. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DE CERTIDÃO E RETIFICAÇÃO

PA nº 014/2020. Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, pensos, saneantes, instrumentação hospitalar, equipamentos de proteção individual e afins, destinados às Unidades de Saúde do Município. **Teor:** “Certifico, para os devidos fins, que não houve interposição de recurso contra a decisão deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, prolatada em 26/03/2020, que deliberou acerca das propostas de preços e das habilitações das quatro licitantes envolvidas na disputa do Pregão Presencial nº 007/2020. Também foi realizada uma detida revisão da mencionada decisão, tendo este Pregoeiro detectado os seguintes e sanáveis erros materiais, cujas retificações se impõem, sem comprometer o teor da decisão e muito menos o resultado final do certame: a) O item 130 indicava que a sua arrematante (e única concorrente) teria sido a Stallyn Johnson Borges Gardel, mas na verdade a arrematante (e única concorrente) foi a Zuck Papeis Ltda., com o mesmo preço total que já constava na decisão (R\$ 18,48). Assim, como a Zuck Papeis Ltda. já havia sido declarada habilitada, também é declarada como a **VENCEDORA** do item 130 (e não a Stallyn Johnson Borges Gardel), pelo que se **ADJUDICA** o objeto licitado à mesma, devendo o referido item ser incluído no seu contrato; b) No item 198 o valor da proposta indicado (apenas a Focus Comércio de Medicamentos concorreu) consta como sendo R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais) e uma redução de 38,80%, mas na verdade é R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), correspondendo a uma redução de 30,12%; c) No item 366, o valor da proposta indicado (apenas a Stallyn Johnson Borges Gardel concorreu) consta de R\$ 1.114,08 (um mil cento e quatorze reais e oito centavos) e uma redução de 31,71%, mas na verdade é de R\$ 1.144,08 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), correspondendo a uma redução de 29,87%; e d) No item 462, o valor da menor proposta (ofertada pela Stallyn Johnson Borges Gardel) consta de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) e uma redução de 53,64%, mas na verdade é de R\$ 985,50 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondendo a uma redução de 53,62%. Assim, retifica-se a decisão, especificamente para a letra “a” (item 130) quanto à licitante arrematante e vencedora, e para as letras “b” a “d” (itens 198, 366 e 462) quanto aos valores, para fins de confecção escoreta dos contratos”. Uauá – Bahia, 1º de abril de 2020. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.068/2020

“Torna sem efeito os decretos que abaixo indica e dá outras providência”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito os Decreto nº 1.061, 1.062, 1063 e 1064, ambos datados de 20/03/2020.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1º de abril de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.069/2020.

“Decreta situação de calamidade pública no Município de Uauá/BA em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Uauá, do Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Considerando, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

Considerando a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Calamidade Pública, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Uauá/BA, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br.
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da calamidade pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei n. 13.979/2020, quais sejam:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - determinação de realização compulsória de:
 - a)** exames médicos;
 - b)** testes laboratoriais;
 - c)** coleta de amostras clínicas;
 - d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e)** tratamentos médicos específicos;
- IV** - estudo ou investigação epidemiológica;
- V** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I** - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II** - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III** - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Secretário competente.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br.
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 7º. Ficam proibidos atos e eventos de grande aglomeração durante o período de combate à pandemia.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Comitê de Gestão, coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Calamidade Pública.

Art. 9º. Ficam suspensos os eventos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública:

- I – governamentais;
- II – esportivos;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br.
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- III – de lazer;
- IV – artísticos;
- V – culturais;
- VI – acadêmicos;
- VII – políticos;
- VIII – científicos;
- IX – comerciais;
- X – religiosos; e
- XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica determinada a suspensão de todos os programas sociais que demandem aglomeração de pessoas em locais abertos ou fechados, seja em virtude de promover atos necessários ao combate do COVID-19, seja pela necessidade de destinação dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate da mencionada doença.

Art. 10. Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

- I – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – as atividades da Diretoria de Suprimentos e Diretoria de Licitação e Atos Contratuais coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV – os serviços de limpeza pública geridos pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

Parágrafo único. À critério da Administração Municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

Art. 11. Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

Parágrafo único. Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação se operar por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 12. Fica terminantemente proibida a atividade de comércio de ambulantes.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br.
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1º de abril de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – e-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br.
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FBA40FB6C10209474ACCE51817E3D02F

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2020

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Mista de Saúde, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 13.019/2014, e

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Mista de Saúde, destinada a promover o levantamento das necessidades e acompanhamento dos usuários com vulnerabilidade na saúde mental, composta pelos seguintes membros:

I – Benedito Aparecido dos Reis;

II – Elizabete Teixeira;

III – João Bosco Gonçalves Menezes;

IV – Andréa Araújo Nunes;

V – Edson Gonçalves Cardoso;

VI – Monalisa Scarlet da Silva Almeida;

VII – Layra Gomes Monteiro.

Art. 2º. Os trabalhos da comissão serão realizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 02 de abril de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.070/2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 1.059/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uauá/BA e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma que segue neste Decreto.

Art. 2º. A feira livre do município de Uauá voltará a funcionar em regime especial, a cada 15 dias, das 05:00 às 14:00h, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, sendo permitida, exclusivamente, a comercialização de gêneros alimentícios.

§1º - As barracas deverão ser instaladas na Praça São João Batista, seguindo as diretrizes de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde pública, especialmente quanto ao distanciamento mínimo de 02(dois) metros umas das outras e higienização dos alimentos.

§2º - A comercialização de carnes, aves e peixes ocorrerá no açougue municipal, na praça 31 de março.

Art. 3º. A comercialização de animais (caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves) acontecerá, exclusivamente, no Parque de Exposições Jeronimo Rodrigues Ribeiro.

§1º - Em caso de descumprimento da medida estabelecida no *caput* deste dispositivo, os animais serão apreendidos.

§2º - Os animais apreendidos em razão do descumprimento da determinação imposta no *caput*, serão liberados somente mediante o pagamento de multa/taxa, a qual

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

englobará os valores despendidos pela municipalidade para promover a apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Art. 4º. Fica proibido o acesso de veículos particulares de qualquer natureza no espaço destinado a feira livre a partir do dia que antecede a sua realização, exceto veículos oficiais.

Art. 5º. Incluem-se nas exceções de funcionamento, descritas no art. 2º do Decreto 1.066/2020, os seguintes estabelecimentos:

- I – clínica Odontológica, em casos de emergências;
- II - oficina mecânica, borracharia e lava jato;
- III – provedores de internet;
- IV – funerária;
- V – cabeleireiro / barbearia;
- VI – loja de materiais de construção;
- VII – clínica de fisioterapia;
- VIII – agência bancária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - realizar atendimento individualizado, salvo as agências bancárias que deverão limitar o atendimento simultâneo ao máximo de 5 (cinco) pessoas;
- V – adotar, preferencialmente, medida de agendamento, a fim de evitar aglomerações no ambiente;
- VI - as filas de espera deverão ter marcações de lugares, com distância mínima de 1,5 m, entre os clientes.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A fiscalização das medidas de que tratam o presente Decreto será acompanhada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus e Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio das Polícias Civil, Militar e CPAC-Caatinga.

Art. 7º. Havendo necessidade, demais medidas preventivas e de enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública serão editadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 1º de abril de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

EXTRATO DE CERTIDÃO E RETIFICAÇÃO

PA nº 014/2020. Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, pensos, saneantes, instrumentação hospitalar, equipamentos de proteção individual e afins, destinados às Unidades de Saúde do Município. **Teor:** “*Certifico, para os devidos fins, que não houve interposição de recurso contra a decisão deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, prolatada em 26/03/2020, que deliberou acerca das propostas de preços e das habilitações das quatro licitantes envolvidas na disputa do Pregão Presencial nº 007/2020. Também foi realizada uma detida revisão da mencionada decisão, tendo este Pregoeiro detectado os seguintes e sanáveis erros materiais, cujas retificações se impõem, sem comprometer o teor da decisão e muito menos o resultado final do certame: a) No item 15 os valores indicados repetiram, equivocadamente, os do item 13, mas os valores reais são os seguintes: Focus Comércio de Medicamentos com R\$ 3.136,50 (redução de 29,95%), Zuck Papeis Ltda. com R\$ 2.092,50 (redução de 53,27%) e Stallyn Johnson Borges Gardel com R\$ 2.020,50 (redução de 54,87%), sem alteração na licitante vencedora, portanto; b) O item 130 indicava que a sua arrematante (e única concorrente) teria sido a Stallyn Johnson Borges Gardel, mas na verdade a arrematante (e única concorrente) foi a Zuck Papeis Ltda., com o mesmo preço total que já constava na decisão (R\$ 18,48). Assim, como a Zuck Papeis Ltda. já havia sido declarada habilitada, também é declarada como a VENCEDORA do item 130 (e não a Stallyn Johnson Borges Gardel), pelo que se ADJUDICA o objeto licitado à mesma, devendo o referido item ser incluído no seu contrato; c) No item 163 o valor da proposta indicado (apenas a Stallyn Johnson Borges Gardel concorreu) consta como sendo R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e uma redução de 43,65%, mas na verdade é R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), correspondendo a uma redução de 46,83%; d) No item 198 o valor da proposta indicado (apenas a Focus Comércio de Medicamentos concorreu) consta como sendo R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais) e uma redução de 38,80%, mas na verdade é R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), correspondendo a uma redução de 30,12%; e) No item 366, o valor da proposta indicado (apenas a Stallyn Johnson Borges Gardel concorreu) consta de R\$ 1.114,08 (um mil cento e quatorze reais e oito centavos) e uma redução de 31,71%, mas na verdade é de R\$ 1.144,08 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), correspondendo a uma redução de 29,87%; e f) No item 462, o valor da menor proposta (ofertada pela Stallyn Johnson Borges Gardel) consta de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) e uma redução de 53,64%, mas na verdade é de R\$ 985,50 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondendo a uma redução de 53,62%. Assim, retifica-se a decisão, especificamente para a letra ‘b’ (item 130) quanto à licitante arrematante e vencedora, e para as letras ‘a’ e ‘c’ a ‘f’ (itens 15, 163, 198, 366 e 462) quanto aos valores, para fins de confecção escoreita dos contratos”. Uauá – Bahia, 1º de abril de 2020. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.*